

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Orçamentos e Custos

TR-DSEO - 142023

Código de validação: 89BDD48A5B

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço de peças (componentes) para atender eventual necessidade dos elevadores instalados nas unidades prediais do Tribunal de Justiça do Maranhão.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Características das peças

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Módulo IGBT 380 V 43,2 A 50-60Hz GIS: 3Y.6504.AA.8	04
2	Resistor tubular RXHG – 800 W 7R 5J	08
3	Módulo MCC3S GIS: 3Z.0598.AG.1	02
4	Módulo MACB GIS: 3Y.0591.SF.3	02
5	Módulo MRPT GIS: 3Z.0591.SR.1	02
6	Módulo MRPT1S GIS: 3Z.0598.CL.1	02
7	Módulo MCOP3 GIS: 3Z.0598.CX	02
8	Módulo MCP7 GIS: 3W.0591.SS.3	02
9	Módulo MCP7S GIS: 3Z.0598.AB.2	02
10	Módulo MCO4S GIS: 3Z.0598.AW.31	02
11	Módulo MCINV5SL GIS: 3Z.0598.AV.3	02
12	Módulo MFCH2	02



GIS: 3Z.0598.Z.1

2.2. Os elevadores estão instalados em diversas unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça do Maranhão na capital e no interior e são de fabricação da empresa THYSSENKRUPP.

2.3. Nos casos em que as especificações da placa/módulo existente no elevador seja diferente da especificação constante na tabela, dada aos diversos modelos de equipamentos instalados, a contratada se obriga a fornecer a peça com a especificação correta sem quaisquer ônus para a contratante.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. As constantes oscilações elétricas nos prédios do Tribunal de Justiça do Maranhão danificam os comandos eletrônicos e, assim, causam a parada dos elevadores.

3.2. A inoperância dos referidos equipamentos prejudica diretamente o fluxo da circulação vertical dos edifícios que abrigam unidades judiciais e administrativas responsáveis pelo atendimento ao público. Com os elevadores parados, aumenta as filas nos demais equipamentos, bem como o tempo de espera.

3.3. Os contratos atuais, a saber Contrato de Prestação de Serviço 135/2020, 136/2020, 55/2022 e 30/2023, têm como objeto a manutenção preventiva e corretiva dos elevadores de diversas unidades prediais do Tribunal de Justiça do Maranhão. Tal instrumento contratual prevê em seu escopo a substituição de peças causados por desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados.

3.4. Contudo, nos casos em que a queima dos equipamentos ocorre devido as oscilações elétricas nas unidades prediais, causa alheia aos serviços prestados pelas mantenedoras, entende-se que o dano é causado por casos fortuitos ou de força maior, e por se tratar de fatos excepcionais, não há cobertura contratual, sendo necessária a aquisição das peças para fins de restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

3.5. Assim, o registro de preço das placas com mais registro de sinistro, tornará mais ágil a aquisição das peças e proporcionará a melhoria do tráfego vertical de pessoas, melhorias na performance, segurança e confiabilidade do sistema, proporcionando, ainda, a preservação do patrimônio público da instituição.



4. DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

4.1. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

4.2. As especificações e qualidade das peças fornecidas obedecerão rigorosamente,

4.3. Além das especificações constantes deste Termo de Referência, os critérios dispostos nos seguintes documentos:

4.3.1. Normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

4.3.2. Normas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

4.3.3. Normas internacionais consagradas;

4.3.4. Prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes no que se refere a especificação e fornecimento das peças;

4.3.5. NBR 5666 – Elevadores Elétricos – Terminologia;

4.3.6. NBR 207 – Elevadores Elétricos de Passageiros – Requisitos de Segurança para construção e instalação;

4.3.7. NBR 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

4.3.8. NBR 15.597 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;

4.3.9. NBR 16.083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;

5. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação dos serviços será por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo maior desconto, lote único.

5.2. O desconto oferecido será aplicado linearmente em todos os itens constantes na planilha.

6. CRITÉRIOS DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

6.1. A proposta será analisada quanto à sua exequibilidade segundo os critérios estabelecidos no Art. 59 da Lei nº14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Orçamentos e Custos

6.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, situação em que poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, em conformidade com os Art. 105.

9. DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A execução do objeto será autorizada após recebimento da Nota de Empenho, assinatura do contrato e publicação, e mediante, também, a emissão da Ordem de Fornecimento (OF), a ser expedida pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do TJMA, que poderá ser enviada via e-mail à Empresa Contratada, ou ainda, ser entregue pessoalmente ao seu representante legal.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para fins de qualificação técnica a licitante deverá apresentar:

10.1.1. **Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica – Operacional**, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu ou fornece os bens compatíveis com a proposta apresentada ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos de mesma natureza e/ou similares ao objeto licitado;

Em casos de dúvidas, a administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato e outros documentos para fins de esclarecimentos.

10.2. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar o Tribunal com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características e volume dos trabalhos envolvidos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Orçamentos e Custos

10.3. Quanto aos demais requisitos para habilitação, estes deverão estar estabelecidas no Edital.

11. DO FORNECIMENTO E ARMAZENAMENTO DAS PEÇAS

11.1. As peças fornecidas deverão ser novas, de classe, qualidade e grau adequados, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT, e demais normativos citados neste documento.

11.2. As peças deverão ser transportadas em conformidade com as especificações técnicas, devidamente embalados, evitando quaisquer danos.

11.3. Os custos da embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, e quaisquer encargos decorrentes da entrega do produto serão responsabilidades da contratada.

11.4. O material está sujeito à aceitação pela fiscalização, a qual caberá o direito de recorrer caso a peça não esteja de acordo com as especificações.

12. DOS PRAZOS, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DAS PEÇAS

12.1. O prazo de entrega das peças será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento pela contratada da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento emitida pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

12.2. O endereço do local para entrega das peças será indicado na Ordem de Fornecimento.

12.3. O prazo poderá ser dilatado por acordo entre as partes, através de justificativa apresentada pela contratada.

13. DA GARANTIA DAS PEÇAS

13.1. As peças deverão ser garantidas pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 01 (um) ano, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art.119 da Lei nº 14.133/2021).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Orçamentos e Custos

13.3. A garantia será prestada com vistas a manter as peças fornecidas em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

13.4. A contratada deverá obrigatoriamente entregar o Termo de garantia no ato da entrega do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido o recebimento definitivo dos serviços.

13.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação. O prazo indicado, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

13.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a autorizar a empresa prestadora dos serviços de manutenção para executar os reparos, ajustes ou a substituição de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

13.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

13.9. A contratada deverá fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), durante todo o período de conservação na garantia, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento dos elevadores, obter suporte técnico e esclarecimentos.

14. DA INSTALAÇÃO E TESTE DE FUNCIONAMENTO DAS PEÇAS

14.1. Os serviços de instalação das peças novas fornecidas pela empresa vencedora, incluindo a preparação dos equipamentos, a montagem das máquinas, ensaios e testes de funcionamento, regulagem e entrega dos elevadores em perfeito funcionamento serão realizadas por meio dos contratos de manutenção dos



elevadores.

15. DA APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS

15.1. A planilha de formação de preços deve ser elaborada de forma que o valor da contratação deverá englobar, todos os custos relativos ao fornecimento dos equipamentos objetos deste Termo, bem como impostos, tributos, encargos sociais, trabalhistas previdenciários e fiscais, fretes, seguros, taxas, deslocamento de pessoal, inclusive de terceiros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

15.2. No ANEXO I é apresentado o modelo de propostas de preços.

15.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

15.4. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) após a fase de lances:

15.4.1. Propostas que ultrapassem os preços unitários e o valor global estimados no presente Termo de Referência;

15.4.2. Propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;

15.4.3. Propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado conforme valor total previsto;

15.4.4. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo;

15.4.5. Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

15.4.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital;

15.4.7. Contiverem vícios insanáveis.

15.5. Estarão disponíveis na página oficial eletrônica do Tribunal de Justiça do Maranhão (www.tjma.jus.br) os arquivos digitais contendo o conjunto de projetos de engenharia e arquitetura, bem como especificações técnicas e planilhas para o objeto desta licitação.

15.6. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Orçamentos e Custos

15.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, prorrogável, a pedido da Administração.

15.8. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O objeto do contrato será recebido:

16.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização. Durante 10 (dez) dias a partir da entrega serão aferidas as especificidades mencionadas neste termo de referência, devendo a empresa, caso se verifique imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação emitida pelo fiscal do contrato, providenciar a imediata substituição;

16.1.2. **Definitivamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo estabelecido, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou apresente defeito de fabricação. Hipótese em que a contratada, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

16.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não libera a contratada dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração;

16.1.5. É dever do fiscal do contrato, imediatamente após o recebimento definitivo do material, cadastrar solicitação de pagamento no sistema Digidoc, juntando a nota fiscal atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, termos de recebimento, nota de empenho ou termo de contrato a que se vinculam e demais documentos pertinentes.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Orçamentos e Custos

(trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme portaria de designação.

17.2. As notas fiscais deverão ser entregues no Centro Administrativo – TJ/MA, na Diretoria de Engenharia e Arquitetura, no 2º Andar, localizado na Rua do Egito, s/nº – Centro, São Luís/MA, ou encaminhadas via e-mail: divprotocolo@tjma.jus.br com cópia para direngenharia@tjma.jus.br.

17.3. O pagamento será efetuado em conformidade com o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela Contratada, conforme percentuais determinados.

17.4. CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

17.5. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

17.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$I = 365 \times i$

$I = 365 \times 6/100$

$I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

17.8. O Tribunal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

17.9. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução-GP nº 21/2018 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e estabelece rotinas para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas).

18.2. Compete à Diretoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça a gestão e a fiscalização deste contrato, conforme art. 3º, § 3º da Resolução GP – 21/2018, que designará os responsáveis pela gestão e fiscalização por meio de Portaria.

18.2.1. As atribuições do **GESTOR DE CONTRATO** serão conforme art. 4º da Resolução GP – 21/2018.

18.2.2. As atribuições dos **FISCAIS TÉCNICOS** serão conforme art. 6º da Resolução GP – 21/2018.



18.2.3. As atribuições dos **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** serão conforme art. 5º da Resolução GP – 21/2018.

18.3. A presença de fiscalização do Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

20. DO REAJUSTE CONTRATUAL

20.1. Os preços apresentados pela(s) licitante(s) vencedora(s) serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela Administração. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$P_n = (I_n \times P_0) / I_0$$

Onde:

P_n = Preço do mês desejado

P_0 = Preço relativo à proposta inicial

I_n = índice do mês desejado para atualização

I_0 = índice do mês da proposta inicial.

20.2 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

20.3 Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

20.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Orçamentos e Custos

termo aditivo.

20.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.7 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.8 Os reajustes serão precedidos de solicitação da(s) CONTRATADA(S).

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14133/2021, desde que haja interesse do TJMA, com apresentação das devidas justificativas, por meio de Termos Aditivos.

21.2. As alterações contratuais, se forem necessárias, deverão ser formalizadas por termos aditivos numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente firmado.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Incorre em infração administrativa a contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

22.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

22.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Orçamentos e Custos

- 22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 22.1.9. Fraudar os procedimentos da dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.2.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- 22.2.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 22.3. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.3.1. Advertência;
- 22.3.2. Multa:
- 22.3.2.1. Moratória – o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo contratante, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,50% (cinquenta décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato até o limite de 5% (cinco por cento);
- 22.3.2.2. Compensatória – ensejará aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 23.1.1 a 23.1.11.
- 22.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 23.1.2 a 23.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 22.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 23.1.7 a 23.1.11, bem como nos demais casos que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Orçamentos e Custos

justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. O procedimento para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas pelo Tribunal de Justiça do Maranhão obedecerá ao disposto na Resolução-GP nº 21/2018 de 26 de março de 2018 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e estabelece rotinas para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas).

23. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATUAL

23.1 O Instrumento poderá ser extinto:

23.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do inciso II do art. 104 da Lei 14133/2021.

23.1.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

23.1.3. Judicialmente, nos termos da Lei.

23.2. A extinção também poderá ocorrer:

23.2.1 A critério da Administração, de pleno direito, poderá extinguir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos previstos nos artigos 137 e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Orçamentos e Custos

138 da Lei nº 14.133/21.

23.2.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.2.3 A extinção de que trata o item 23.2.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

23.3. Constituem, ainda, motivos de rescisão contratual:

23.3.1. Lentidão no cumprimento do objeto licitado de forma a impossibilitar a sua conclusão, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;

23.3.2. Atraso injustificado em qualquer uma das fases do objeto licitado, por mais de 15 (quinze) dias após autorização da execução pela CONTRATANTE;

23.3.3. Paralisação de qualquer uma das fases do objeto licitado sem justa causa ou prévia comunicação por escrito à CONTRATANTE;

23.3.4. Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização por conta de irregularidades constatadas, pendências quanto a entrega do objeto licitado, e não cumprimento das cláusulas contratuais.

24. DO IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

24.1. A contratada deverá comprometer-se a adotar critérios de sustentabilidade na execução do serviço seguindo as orientações da Resolução CNJ nº 400/2021 e do Plano de Logística Sustentável do TJMA, da Resolução nº 37/2022, e da IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 2º, 3º e 5º, no que couber.

24.2. Os materiais e peças fornecidos devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

24.3. Os resíduos produzidos durante o fornecimento dos componentes serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações.

24.4. Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão,



procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, em observância ao Decreto nº 10.936/2022.

24.5. A CONTRATADA responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJMA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

25. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

25.1. Ao participar de processo licitatório promovido por este TJMA, o licitante – titular dos dados – registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

25.1.1. O licitante – titular dos dados – está ciente de o **CONTRATANTE** – controlador dos dados – sempre que possível, tomar decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizar o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

25.1.2. O **CONTRATANTE** – controlador – fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

25.2. Caberá à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

25.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste Edital, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Orçamentos e Custos

25.2.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.

25.2.3. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do **TJMA**.

25.2.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

25.3. O **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital.

25.3.1. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

25.3.2. O Titular poderá solicitar ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

25.4. O Titular tem direito a obter do **CONTRATANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III, LGPD.

25.5. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

25.5.1. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. São obrigações da Contratante:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Orçamentos e Custos

- 26.1.1. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato;
- 26.1.2. Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;
- 26.1.3. Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;
- 26.1.4. Permitir o acesso dos funcionários devidamente uniformizados, identificados e autorizados previamente em lista encaminhada pela contratada contendo nome e do número do RG e CPF dos profissionais;
- 26.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 26.1.6. Pagar à contratada o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma e no prazo estabelecido no contrato;
- 26.1.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 26.1.8. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 26.1.9. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam;
- 26.1.10. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam equipamentos ou prestem quaisquer serviços relacionados ao objeto licitado sem a expressa autorização da CONTRATADA.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. São obrigações da Contratada:

- 27.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação;
- 27.1.2. Executar os serviços e fornecer os materiais e equipamentos em perfeita



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Orçamentos e Custos

observância aos prazos e condições constantes nas especificações técnicas deste Termo;

27.1.3. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total;

27.1.4. Fornecer, todos os manuais, com uma versão em português, e a relação da rede de assistência técnica autorizada;

27.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

27.1.6. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

27.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

27.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

27.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, caso haja;

27.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

27.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

27.1.12. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Orçamentos e Custos

Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas;

27.1.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

28. ANEXOS

28.1. ANEXO I – Modelo de Proposta

28.2. ANEXO II – Expectativa Inicial de Contratação

São Luís (MA), 21 de novembro de 2023.

MARCOS PAULO SIMÕES BARBOSA
Analista Judiciário - Engenheiro Mecânico
Divisão de Orçamentos e Custos
Matrícula 195909

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/11/2023 14:09 (MARCOS PAULO SIMÕES BARBOSA)

